



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL N.º: 274/2002

“Altera e dar nova redação a lei municipal que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, tendo como objetivo a formulação de políticas de desenvolvimento rural, promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e político do município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento rural, tendo como prioridade o produtor rural.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas à agricultura, pecuária e abastecimento de responsabilidade do Município, Estado e União.

III – Definir as prioridades para a agricultura, pecuária e abastecimento, a serem incluídas na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual.

IV – Acompanhar a execução de todos os projetos relacionados à área rural.

V – Promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classes e associações de produtores no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à agricultura pecuária e abastecimento, no interesse da população municipal.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

VI – Realizar reuniões, debates, encontros e seminário, visando ampliar e consolidar a participação da população nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana e Rural.

V – 01 (um) representante da Emater.

VI – 01 (um) representante do Sindicato Rural.

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VIII – 02 (dois) representante das comunidades rurais.

IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Executivo poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por 01 (uma) única vez consecutiva.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, assegurado-lhes a ampla defesa, caso falem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, ou cometendo ato lesivo ao Conselho, poderão ser substituídos.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Artigo 7º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois) terços dos membros presentes.

Artigo 8º - O Secretário Municipal de Agricultura é presidente nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, tendo direito a voto somente em caso empate.

Artigo 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação desta lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, já composto, reunirá e elaborará seu regimento interno.

Artigo 10º - O Poder Executivo, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições que forem necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 10 de abril de 2002.


Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 15 DE ABRIL 2002
[Assinatura]
Santa Denina de Oliveira
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão
Em 15 de ABRIL de 2002
[Assinatura] CC R
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 15 DE ABRIL 2002
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão
Em 15 de ABRIL de 2002
[Assinatura] CC R
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 15 DE ABRIL 2002
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão
Em 15 de ABRIL de 2002
[Assinatura] CC R
(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 18 de ABRIL de 2002

[Assinatura]
Prefeito Municipal Pavão - MG